



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Fone: 3829-1215  
-CEP 35160-011 – Ipatinga

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 20/12/23  
SECRETARIA GERAL

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 367/2023.

Fica acrescentado dispositivo ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 367/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)  
(...)”

Art. 1º (...)  
(...)”

VI - o imóvel de categoria residencial de propriedade de contribuinte pessoa física de baixa renda - ou locado para pessoa física de baixa renda - desde que utilizado como sua residência; estendendo-se a isenção no caso de espólio do contribuinte, cujo herdeiro necessário se enquadre na definição de baixa renda estabelecida no parágrafo terceiro deste artigo, desde que utilizado como sua residência.

VII - o imóvel de categoria residencial de contribuinte portador de doença grave, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; estendendo-se a isenção no caso de espólio do contribuinte, cujo herdeiro necessário seja o portador da doença grave, desde que utilizado como sua residência.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de dezembro de 2023.

**NEY ROBSON RIBEIRO**  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
VEREADOR

Vereador  
**Professor Ney**